



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data
Nº 031/2025 22/09/25

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Aprova e institui a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Faxinalzinho ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JAMES AYRES TORRES:61412392004
392004

Assinado de forma digital por JAMES AYRES TORRES:61412392004
Dados: 2025.09.22 09:01:01 -03'00'

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN, elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17, §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do Sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta Municipalidade.

O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal.

Dentre os principais conteúdos do PRAE, destacam-se: o diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
- Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;

- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Ressalte-se que o conteúdo do PRAE foi devidamente disponibilizado para consulta pública e objeto de audiência pública, conforme boas práticas de gestão participativa e transparência, bem como em conformidade com os procedimentos exigidos no Decreto Federal 7.217/2010.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 22
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JAMES AYRES
TORRES:6141
2392004
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JAMES AYRES
TORRES:61412392004
Dados: 2025.09.22
09:01:16 -03'00'

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 08/10/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Handwritten signatures and names]
Vilmar A. Marcon
Luís Carlos S. da Silva
Daniel A. P. da Silva
Daniel A. P. da Silva

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028